

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Do Sr. Josué Bengtson)

Susta a aplicação da Resolução nº
237, de 19 de Dezembro de 1997, do
Conselho Nacional Do Meio Ambiente –
CONAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação da
Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do
Meio Ambiente – CONAMA, que “Regulamenta os aspectos de licenciamento
ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 do CONAMA, regulamenta aspectos de licenciamento ambiental, estabelecendo as atividades e empreendimentos que estão sujeitos ao licenciamento ambiental por serem consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente. A norma administrativa traz uma ampla interpretação do princípio da precaução com o intuito de obstar qualquer ação de impacto ambiental, além de burocratização excessiva e grandes demoras no processo de licenciamento ambiental.

A ausência de uma lei para definir competências para licenciar, fiscalizar e punir trazia grande insegurança jurídica a todo o processo

de licenciamento ambiental. Neste contexto, a partir de 08 de Dezembro de 2011 a Lei complementar nº 140 que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passou a regulamentar o licenciamento ambiental de empreendimentos no país.

A nova lei traz mais transparência, desburocratização, eficiência e segurança jurídica ao processo. Ela determina a observação de prazos para a concessão de licenciamento e atribui competência supletiva a entes federativos, o que garante maior transparência e publicidade aos interessados.

O disposto nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal, revela a preocupação do constituinte originário em impedir a atuação do Poder Executivo, por si ou por seus órgãos, sob a forma de regulamentos ou a título de normatizar, em expedir disposições de natureza legislativa, ou seja, normas constitutivas, modificativas ou extintivas de direitos e obrigações não previstas em lei.

O art. 49, inciso V, de nossa Carta Magna prevê que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Com fulcro nesse dispositivo, requer-se seja sustada a aplicação da Resolução nº 237 de 19 de Dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, como forma de proteger os administrados da insegurança jurídica provocada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON